



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT E O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, doravante denominado CSJT, CNPJ n° 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei n° 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto n° 566, de 10/6/92, com sede no SGAN 601, Módulo K, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 37.138.245/0001-90, doravante denominado SENAR, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador e produtor rural, portador da carteira de identidade n° 413.001, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 002.114.945-34, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, **considerando que a Lei de Aprendizagem:**

I- cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas, proporcionando assim a formação profissional integral de jovens do meio rural, observando-se as questões da legislação vigente;

II- permite às empresas formar mão de obra qualificada, para atender a um cenário econômico em permanente evolução tecnológica;

III- auxilia no combate ao trabalho infantil, tornando efetivo o cumprimento do artigo 7°, XXXIII, da



Constituição da República;

IV- contribui para o cumprimento de política pública de estado, que visa dar ao adolescente e ao jovem o direito e a oportunidade de aprender sobre o mundo do trabalho e, conseqüentemente, para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

DO OBJETIVO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Protocolo tem por objeto estabelecer, no âmbito das competências institucionais dos partícipes, a mútua colaboração para incrementar ações que fortaleçam o cumprimento da Lei n° 10.097/2000 - Lei de Aprendizagem.

Parágrafo primeiro - O Plano de Trabalho derivado do presente Protocolo descreverá as obrigações assumidas pelos partícipes e observará, obrigatoriamente, os requisitos previstos no § 1° do art. 4° do Decreto n° 8.688, de 9 de março de 2016.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos específicos deste Protocolo de Intenções:

I - conscientizar o empresário rural sobre a importância da Lei de Aprendizagem;

II - incentivar ações de aprendizagem na busca da multiplicação do número de jovens rurais atendidos;

III - melhorar a empregabilidade e a



qualificação dos jovens rurais;

IV - promover o prêmio nacional "APRENDIZAGEM - Aprender para Crescer", com o objetivo de reconhecer as boas iniciativas de aprendizagem realizadas pelo empresário rural;

V - desenvolver duas experiências em dois estados do Brasil, que servirão de modelo para as demais empresas rurais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Protocolo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, ou ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus ou penalidades.

Parágrafo primeiro - Este protocolo não gera impedimento ou proibição para os partícipes de celebrarem acordos semelhantes com outras entidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo primeiro - As despesas necessárias à consecução do objeto deste ajuste correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos de cada uma das partes, no limite de suas atribuições.



DO PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - A eventual contratação de pessoal por qualquer das partes, que se tornar necessária para a consecução do objeto, não configurará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a outra, nem gerará qualquer tipo de solidariedade trabalhista ou previdenciária, ficando a cargo exclusivo de cada uma delas a integral responsabilidade por todos os direitos dos respectivos contratados.

DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A divulgação e a publicidade do programa bem como as ações dele decorrentes serão definidas pelos partícipes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações que se fizerem necessárias no presente instrumento bem como aquelas por acordo entre as partes constarão de termos aditivos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até



a data da rescisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados pelas partes, nos termos da legislação vigente aplicável.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e de acordo, assinam o presente em 2 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília, 17 de abril de 2018.


João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do
Trabalho - CSJT


João Martins da Silva Júnior

Presidente do Conselho Deliberativo do Senar